

DECRETO Nº 22.725, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Santana, nº 801, nesta Capital e revoga o Decreto nº 19.945, de 8 de março de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea *i*, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando o disposto no processo administrativo SEI nº 17.0.000016949-8,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Porto Alegre, por ser necessário para modificação geométrica e funcional da intersecção da Avenida Ipiranga com a Rua Santana, o imóvel situado na Rua Santana, nº 801, nesta Capital.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: “Fração de terreno, de forma irregular, com área de 35,78 m², parte de um todo maior, localizado de frente à Rua Santana, nº 801, atingido para fins da modificação geométrica e funcional da intersecção da Avenida Ipiranga com a Rua Santana, como consta na matrícula nº37.376, livro 2 à folha 1, do Registro de Imóveis da 2ª zona de Porto Alegre, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Luiz Manoel, Santana e Avenidas Ipiranga e João Pessoa, no Bairro Santana, com a seguinte descrição: a Nordeste mede 11m45 de extensão, no sentido de direção Noroeste a Sudeste, partindo da área remanescente até encontrar o alinhamento da Avenida Ipiranga, de frente, no alinhamento da Rua Santana; a Sudeste mede 7m47 de extensão, no sentido de direção Nordeste a Sudoeste, partindo do alinhamento da Rua Santana até encontrar a área remanescente, de frente, no alinhamento da Avenida Ipiranga; e a Oeste mede 14m09 de extensão, em três segmentos: o primeiro, curvo, a Oes-noroeste mede 3m08 de extensão, no sentido de direção Sul-sudoeste a Nór-nordeste, partindo do alinhamento da Avenida Ipiranga até encontrar o segundo segmento; o segundo, reto, a Oeste mede 6m38 de extensão, no sentido de direção Sul a Norte, partindo do primeiro segmento até encontrar o terceiro segmento; e o terceiro, curvo, a Oeste mede 4m63 de extensão, no sentido de direção Sul a Norte, partindo do segundo segmento até encontrar o alinhamento da Rua Santana, ambos limitando-se com a área remanescente.”

Art. 2º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 19.945, de 8 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.